



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 046/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Emenda nº 01

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto

Assunto do projeto: Dispõe sobre a autorização para a criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas e dá outras providências.

PARECER Nº 150.1.2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a autorização para a criação do Pipódromo e Semana Educativa. Emenda nº 01, que altera o artigo 1º. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hernani, pelo qual se busca dispor sobre a autorização para a criação do Pipódromo e Semana Educativa referente ao uso responsável de soltar pipas.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é promover e valorizar a prática de confeccionar e soltar pipas, resgatando valores e prezando a sociabilização através dessa brincadeira histórica e folclórica, contribuindo para o desenvolvimento das pessoas de qualquer idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. O processo teve andamento suspenso, voltando a tramitar após a apresentação da Emenda nº 01, a qual também é analisada neste parecer.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito

3. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas aos direitos sociais, principalmente ao lazer.

4. A redação do *caput* do art. 1º do PLL teve sua redação alterada pela emenda nº 01, afastando assim o vício de inconstitucionalidade. De fato, é pacífico na jurisprudência que “lei autorizativa” ofende o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88).

5. Cumpre lembrar que a Lei Municipal nº 4.085/1998 proíbe a comercialização e uso de “cerol” no Município.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que o projeto não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o mesmo estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 26 de agosto de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902
Em trabalho remoto

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



LEI Nº 4.085

Dispõe sobre a proibição do uso e comercialização do “cerol” e/ou vidro moído no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.

O VEREADOR EGIDIO ANTONIO COIMBRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O § 7º, DO ARTIGO 43, DA LEI Nº 2.761, DE 31.03.90 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Jacareí:

ARTIGO 1º. - Fica proibido, no âmbito do Município de

“papagaios”;

a) a utilização e comercialização de “cerol”;
b) o uso de “cerol” nas linhas das “pipas” e/ou

anos de idade.

c) a venda de vidro moído para menores de 18 (dezoito)

artigo, define-se:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os feitos do “caput” deste

I - cerol - mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro ou qualquer outro elemento, que sirva de utilização como “cortante” nas linhas das pipas e papagaios.

II - pipas/papagaios - brinquedos de varetas e papel fino que, por meio de uma linha se empina, mantendo-se no ar.

ARTIGO 2º. - Serão considerados infratores:

I - estabelecimentos comerciais que vendam o “cerol” ou linhas cortantes confeccionadas com “cerol”;

II - estabelecimentos comerciais que vendam vidro moído a menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos que utilizem “cerol” na confecção de “pipas/papagaios”;

IV - os responsáveis por crianças e/ou adolescentes flagrados utilizando “cerol”.

ARTIGO 3º. - Os infratores da presente Lei sujeitar-se-ão às penalidades, na modalidade de multa, previstas a seguir:

I - 200 (duzentas) UFIR's para os infratores previstos nos incisos I ou II do artigo 2º. desta Lei;



LEI Nº 4.085 - Fls. 02

II - 50 (cinquenta) UFIR's para os infratores previstos nos incisos III ou IV do artigo 2º. desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 4º. - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE AGOSTO DE 1.998

EGIDIO ANTONIO COIMBRA
Presidente

AUTOR DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO APROVADO: VEREADOR MARCO AURÉLIO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.262/2019

Acrescenta a letra "d" ao art. 1º da Lei nº 4.085, de 19 de agosto de 1998, que dispõe sobre a proibição do uso e comercialização de "cerol" na cidade de Jacareí, acrescenta o inciso III ao parágrafo único do mesmo artigo, e altera o termo "UFIR'S" no art. 3º, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o artigo 1º da Lei nº 4.085, de 19 de agosto de 1998, acrescido da letra "d", a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

d) o uso, a fabricação, a facilitação e a comercialização de material denominado "linha chilena", ou outro nome a ela referido, nas linhas de "pipas" e ou "papagaios" e ou "quadrados".

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.085, de 19 de agosto de 1998, fica acrescido do inciso "III", com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. ...

III – linha chilena ou outro nome – mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído, ou qualquer substância que constitua elemento cortante para a prática de soltar ou empinar pipa, e ou papagaio e ou quadrado."



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.262/2019 – Fls. 02



Art. 3º O termo “UFIR’s” constante no art. 3º da Lei nº 4.085, de 19 de agosto de 1998, passa a ser denominado “VRM”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE ABRIL DE 2019.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.